

REPUBLICA



ESTADO DE SANTA CATHARINA
Florianopolis--Quinta-feira, 7 de Março de 1895

TIPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A
Gerente—Euclides Schmidt

N. 50

ANNO VI

ASSIGNATURAS

Trimestre 34000
Semestre (pelo correio) 70000
N. do dia 60 rs. atrasado 100 rs.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO HERCILIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

Expediente

Dia 4 de março

Resolução n. 1564.—O Governador do Estado, attendendo ao que expoz o inspector do Theatro em officio n. 435, de 1.º do corrente, resolve conceder um credito extraordinario da quantia de 2000\$, no actual exercicio, para occorrer ao pagamento da despeza com telegrammas, visto que a lei n. 412 de 4 de outubro de 1894, não consignou verba para tal fim.—**Remetteu-se copia d'esta resolução ao Theatro.**

Resolução n. 1565.—O Governador do Estado resolve remover a professora publica da escola mista da barra do Arriz, D. Candida Christina Bora de Souza para a escola do sexo feminino da cidade de S. José, percebendo os vencimentos da escola que deixa enquanto não se mostrar habilitada em concurso para reger a escola da mesma cidade e nomear para reger, interinamente, a escola da barra do Arriz, D. Maria Eliza de Almeida, com a gratificação marcada em lei.—**Communicou-se ao Theatro e ao director da Instrução Publica.**

Resolução n. 1566.—O Governador do Estado, de conformidade com a proposta do Dr. profeta de policia, em officio n. 44, d'esta data, resolve exonerar, a seu pedido, do cargo de 1.º suppleante do commissario de policia do municipio de Foz de Iguaçu, o cidadão Virgilio José de Souza.—**Communicou-se ao Dr. profeta de policia e remetteu-se-lhe o titulo do nomeado.**

Resolução n. 1567.—O Governador do Estado resolve nomear o cidadão Emilio Gons para o cargo de director da Escola Normal Catharinense e do professor de francez da mesma, e nomear de nomeado a nomeação de regente da cidade para o director do Gymnasio Catharinense.—**Communicou-se ao Theatro e ao director da Instrução Publica.**

Resolução n. 1568.—O Governador do Estado, attendendo ao que requereu D. Maria das Dóras Xavier da Camara, professora publica da escola do sexo feminino da cidade de S. José, e autorisado pelo art. 51 da lei n. 412 de 4 de outubro do anno passado, resolve jubilar a mesma professora com o ordenado annual de 800\$.—**Communicou-se ao Theatro e ao director da Instrução Publica.**

Resolução n. 1569.—O Governador do Estado resolve declarar que os professores publicos primarios continuam a perceber os vencimentos actuaes, sendo, porém, consideradas essas partes como ordenado e uma como gratificação, enquanto não for organizada a tabela de que trata o novo regulamento da Instrução Publica.—**Communicou-se ao Theatro e ao director da Instrução Publica.**

—Ao Theatro.—Mandando pagar a folha na importancia de 496\$, das diarias do pessoal de campo a serviço da repartição de Terras, Colonização e Obras Publicas, relativas ao mez findo.—**Communicou-se ao director da referida repartição.**

—Ao superintendente municipal de Jaguarana.—Declarando, em resposta ao officio de 49 do mez findo, que em tempo opportuno serão enviados os quattr armamentos que solicita.

—Ao Dr. Egridio Francisco das Chagas, juiz de direito da comarca de S. Bento.—Ficando sciante, pelo officio de 24 do mez findo, de haver elle, na referida data, assumido o exercicio d'aquelle cargo.—**Communicou-se ao Theatro e ao Superior Tribunal de Justiça.**

—Ao cidadão bacharel Vasco de Albuquerque Gama, juiz de direito da comarca de Brusque.—Ficando sciante, pelo officio de 12 do mez passado, de ter elle, n'essa data, assumido o exercicio d'aquelle cargo.—**Communicou-se ao Theatro e ao Superior Tribunal de Justiça.**

—Ao director da Instrução Publica.—Recommendação que chama a exa-

me os professores primarios, dos quaes alguns se acham regendo cadeiras de entrancia superior a classe para que estão preparados, afim de se habilitarem as cadeiras que occupam.

EXAMES

Pelo edital que publicamos hoje são intimados a comparecerem, no dia 26 do corrente mez, na directoria geral de Instrução Publica, todos os professores primarios effectivos e vitaliciados do Estado, que, pelos exames que prestaram, são de entrancias inferiores ás das escolas que actualmente regem, afim de serem examinados nas materias que accrescem para as cadeiras em que se acham, de conformidade com os arts. 54 e 52 do regulamento de 21 de fevereiro de 1881.

Os professores effectivos que ainda não prestaram exame algum, devem no mesmo dia prestar exames das materias que constituem o curso de ensino nas suas escolas.

CORREIO

O correio expelle malas hoje, ao meio dia, para os seguintes pontos: Biguaçu, Tijucas, Camboriú, Itapocory, Barra Velha, S. José, Palhoça, Santa Thoziza, Santo Amaro, Campo Belo, Curitibaanos, Campos Novos e Lages.

HOSPEDESE VIAJANTES

De Tijucas, onde se achava a passeio, chegou nosso illustre representante no Congresso da União Correio Emilio Blum.

Chegou do sul nosso contrarreo Tullio Nunes Pires.

Deve chegar hoje, do norte da Republica, o illustre republicano Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes.

Chega, a bordo do *Desterra*, o sr. Carlos Fabri, representante da Companhia Colonizadora de Hamburgo de 1849.

E' esperado do norte do Estado nosso co-religionario Pedro de Freitas Cardoso, chefe da commissão de Terras, em Blumenau.

NOTAS MARITIMAS

E' esperado hoje, do norte, o *Desterra*, do Lloyd Brazileiro.

E' esperado do sul do Estado, o *Itapacy*.

S. FRANCISCO

Assumiu a 22 do passado o exercicio do cargo de commissario de policia da cidade de S. Francisco, o tenente do Corpo de Segurança Mauricio Antonio de Nello.

FELIPPE SCHMIDT

A bordo do vapor *Desterra*, e' esperado hoje, da capital da União, nosso illustre co-religionario major Felippe Schmidt, que na legislatura passada, representou, com brilhantismo, o Estado no congresso federal.

O distincto militar vem assumir as funções do cargo de encarregado das obras militares e das fortificações da barra, para o qual foi ultimamente nomeado.

CAMBIO DE HONTEM

Sobre Londres 9 1/2

RAMOS JUNIOR

Acabamos de receber noticias deste nosso patriota, que desde 1891 dirige a alfandega da Bahia e a respeito de quem fomos tão calorosamente surpreendidos, como os que conhecem fora d'aqui, com a denuncia dada pelo procurador da Republica daquelle Estado, o sr. Dr. Oscar Vianna, por crime de prevaricação.

E o abalo foi tanto maior quanto os precedentes do honrado funcionario, accumulados durante quarenta e quatro annos que permaneceu entre nós não autorisavam procedimento official de tal ordem.

Que? perguntavamos admirados a nós mesmos.

Pois esse homem cujo passado não pôde ser em si honroso; que teve sempre entre nós uma vida exemplar, digna de imitação; criteriosa, sensato, honesto até onde se pôde ser; chefe de familia, modelo; consultor obrigado por muitos annos dos administradores, fosse a politica grega ou troviana; funcionario distincto entre os distinctos; politico de primeira agua, sempre fidedigno, acatado e estimado pelos seus co-religionarios,—respeitado e considerado por seus adversarios; patriota exaltado e amante de sua terra, que elle estremente como os que mais a amam e a qual procura sempre honrar e emboscorar pela palavra e pela pena; esse homem que por onde passava—sabia deixar impresso o rastro luminoso de sua estada, ou fosse no magisterio particular ou publico, ou na secretaria da Assemblia, ou nos gabinetes dos presidentes e dos governadores, ou no theatro provincial, ou na alfandega desta capital, ou na thesouraria de fazenda;—ou ainda na cadeira de delegado de policia, ou na de vereador, ou na de deputado, ou nas dos diversos cargos que occupou na direcção do ensino entre nós; esse homem que argamassou um passado tão honroso como os mais honrosos e custado trabalho perseverante, de dedicacão incansavel, de esforço inaudito, impellido por uma intelligencia clara, lucida, perfeitamente cultivada; batalhador intemerato da imprensa, para a qual entrou nos mais verdes annos e em que tomou parte nas mais renhidas luctas, o seu caracter sabido sempre d'ellas impoluto, immaculado, areolado cada vez mais pelo respeito e consideração dos proprios com quem contatou;—esse homem, perguntavamos, era portador de uma hypocrisia, que consolidou durante uma vida inteira um conceito, para o lá longe comprometido, arcaico, o lanceal-o por terra n'um momento infeliz, noldando com o seu o nosso nome de catharinense?

Impossivel! Inverosimil! O conhecimento exacto que tinhamos de sua pessoa, considerada sob qualquer ponto de vista, não nos permitia.

E' felizmente as noticias que acabam de chegar convencem-nos do que iamos bem, não aceitando a priori a culpabilidade do nosso digno co-estadano, tão profusa quanto escandalosamente espalhada, por modo nunca visto até aqui.

Seremos, pois, o primeiro jornal d'esto paiz a admitir alguma coisa com relação á denuncia do inspector da Alfandega da Bahia, honra d'ella e gloria nossa.

E para o fazermos passaremos a dar ideia da defeza que elaborou.

Tambem tinhamos esse direito; tambem elle tinha o dever de romper para conosco o silencio que lhe impoem a respectabilidade do seu cargo e dignidade de seu nome.

Divide-se a defeza do nosso amigo em tres partes, que elle intitulou:

HISTORICO, CAPITULAÇÃO DA CULPA E O DELICTO

Na primeira expõe largamente o facto, que deu origem á denuncia, e do qual não quiz ter conhecimento o Dr. procurador da Republica, limitando-se a apreciar o acontecimento por conjecturas formuladas sobre documentos que pediu e lhe foram prontamente remettidos, apreciação feita com os olhos veigos da mais requintada parcialidade e debaixo da maior somma de prevenção.

Prova evidente do que dizemos está em que segundo communicamos

que nos chegam, o funcionario da justiça nunca procurou entender-se com o chefe da Alfandega da Bahia, apesar de trabalhar na mesma casa em que aquelle funcionava diariamente.

Esto é significativa e não pôde deixar de revelar proposito assentado, deliberado de maior o provento em pregado de fazenda, fosse como fosse.

Accresce que o Dr. procurador da Republica praticava de um motivo, mas de um motivo enorme, estúpido, capaz de provocar escandalo de tal ordem, que fôrçasse o braço intelligente de um ministro a uma recomendoção que a possibilidade da situação politica diluía.

Estava mal collaborado: o publico não comprehendia.

Aditi a necessidade do escaudado, atropelladamente preparado e desastrosamente executado, pelo que as autoridades ficaram a ni, sendo tolha a peça que se representava, atroz de tal transparente cortina de arrem.

No dia 11 de outubro do anno passado o inspector di Alfandega teve um chamado de attenção para a descarga e papeis de uma barca de nome *Amanda*, nacional, consistida em um escaudado, a respeito de quem lhe tinham feito no mesmo dia revelações.

Esse navio tinha chegado da Africa, com carregamento de sal.

O nosso amigo desceu em continencia á cidade baiana, onde e lá a outra dependencia da repartição e simultaneamente pesquisou sobre os factos acerca dos quaes lhe tinham fallado.

As tres horas tinha tomado providencias sobre um dos factos referidos.

Quando ao sal da *Amanda*, informava e guarda-mor, mandado expressamente, que a barca estava quasi vazia, pois que tinha a bordo apenas 50.000 litros de sal, ao passo que a 1.ª secção, que devia apresentar uma nota de despacho do toda a quantidade manifestada, superior a 600.000 litros, exhibia duas, uma de 400.000 e outra de 40.000 litros.

A informacão do guarda-mor sendo inaceitavel por constar de apreltas e uma somma escriptas a lapis na margem de uma gazeta, ou n'uma copia de um caderno—valha a verdade,—o inspector deu ordem a esse empregado de tornar á barca e de trazer uma nota em regra, organizada pelo capitão ou seu preposto, da quantidade de sal descarregado por elle e pelos embarcaches que o receberam; recommendando á secção, que não garantida a existencia de outras notas, em vista da deficiência de declarações no manifesto, que colligisse todas as notas de despachos do sal d'esse navio.

O guarda-mor declarou então que estando doente e muito fatigado do trabalho do dia, pediu licença para mandar um seu logar pessoa de confiança, a quem encontrou no *land*, na cidade alta, afim de tirar copias autenticas no dia seguinte, feriado, e bem de proseguir-se no dia 13 ao estado do assumpto.

A 12, em casa, considerando que a existencia de mais de uma nota em artigo sal, constituia uma irregularidade, pediu ordenação ao sr. commendante a fim de executar a consolidação n'essa parte, e no dia 13 chegou a alfandega, exigiu todos os papeis relativos á *Amanda* e recolheu-se com um empregado de confiança a gabinete particular para estudar o assumpto.

Em vista d'isso puzemos o nosso amigo a examinar cuidadosamente si os empregados teriam sido intelligentes, fraudulentos no acontecimento; e depois de visto-o no estado foi levado a concluir pela negativa a mais formal, tendo o facto sido de terminada já pela ignorancia da ni n'essa parte, já pelo atropello do serviço que alli teve, tendo extrordinariamente.

Com effeito de certo que temos á vista sabemos que a *Amanda* foi o primeiro navio que em 1893, foi o primeiro com sal do estrangeiro, o inspector prosegue em investigações relativas a anno anterior, parecendo que na Bahia se ed era importante principal mente do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

Para esse juiz encontrou a circumstancia muito ponderosa de figurar em em despachos funcionarios da maior respectabilidade por esse caracter eza e a honra.

De outro resultado parca, a culpabilidade de dois empregados, a destacar os mais accentuadamente, a do encarregado do manifesto, que accion a primeira nota parca, e a do guarda-mor, aquelle um officio di descarga posto intelligente até o ultimo meço de 39 annos, e o de, com onze fillos todos menores e soffrendo de uma lesão occorrida.

Com aquelle criterio de que tantas provas deu entre nós, o nosso amigo, considerando o facto uma irregularidade gravissima, expediu nota portaria em additamento á publicada de manha, reiterando a ordem dada e mandando extranhar ao encarregado do manifesto o seu procedimento; e quanto a guarda-mor procurou igualmente recommendar-lhe que de futuro comprissse melhor os seus deveres.

Por esse modo deu por findo o incidente, terminando esta parte da defeza, que muito mal acabamos de resumir, com a declaracão de que de 17 de setembro a 2 de outubro achou-se seguidamente o inspector no prelio á cidade alta, fiscalizando o concurso para empregos de fazenda.

A segunda parte da defeza occupou-se da capitulação da culpa examinada á luz dos artigos da Consolidação, citados pelo procurador da Republica.

Porque denuncia este o inspector da Alfandega da Bahia?

Por ter infringido os artigos 496 a 498 d'esse codigo de legislação fiscal, *pretendendo com os seus subordinados*, assim como o art. 630, não procedendo a uma apprehensão (?) impossivel.

Com aquella paciencia que sempre lhe reconheçamos, com aquelle criterio que constituo uma das mais bellas feições do seu caracter, o nosso amigo tomou uma a uma essas proposições, estudou-as, analysou-as, sujeitadas ao cadinho da logica, áquella logica que os seus adversarios denominavam *logica de ferro* e reduziu-as a coisa nenhuma, bem como as suas outras proposições, emitidas aqui e alli, no corpo de denuncia, tendentes todas a sustentarem o edificio architectado sobre conjecturas pela especulação servida pela m vontade; provando exuberantemente:

Que a pretendida infracção dos citados artigos, como a ideia de pacciação com ella, por parte do nosso amigo, existia no cerebro do denunciante, do seu inaplicavel inimigo, porque a do art. 496 se deu em consequencia da do n. 498 e que a do 497 não teve logar absolutamente, por constar dos papeis a informacão de que elle se refere;

Que, conhecida a irregularidade oriunda do não cumprimento por parte da secção do disposto no art. 498, um ordeno foi immediatamente expedido no dia 12, com data do 13, chamando a attenção de quem de direito para a conveniencia da execucao rigorosa do que dispõe a Consolidação a respeito do despacho de mercadorias importadas a granel; que além d'essa uma outra foi igualmente expedida d'esse mesmo dia 12, depondo do estado, não só reiterando a primeira, como mandando extranhar severamente ao principal causador da irregularidade, o empregado do manifesto, que accionou a nota parca em vez de uma total, de toda a quantidade manifestada, como determinava o despacho do inspector na petição

ção de arguacão da parte; que o guarda-mor fora igualmente chamado á linha do seu dever tão delibada e convenientemente quanto o permitia a melior dosra situação em que se achava elle, o segundo dos principaes culpados; que mais tarde, quando esse se viu privado pela molestia a minima de se lá repartição, esse dem fora endereçada por escripta guarda-moria; que providencia foi ainda adoptada com relação á revisão de todos os manifestos anteriores, comprehendidos os de navios conduzidos por mercadorias a granel.

Que, em vista de quanto ficava exposto não só a infidencia por parte do nosso co-estadano, dos artigos mencionados, era absurda, momentaneamente quando por modo nenhum havia funcionado nos despachos, como abstrahido a ideia de pacciação em face dos documentos alludidos, dois dos quaes o procurador da Republica quiz puzer nos autos e os teria visto e os teria achado dominado pela ideia de clavar a sua reconhecido.

Quanto ao art. 630:

Ne direito fiscal e impossivel a apprehensão sem a existencia de fraude e fundado se presume, prova-se condicão tambem essencial para que ella se dê reside na flagranza.

Queria o procurador da Republica que no dia 11 de outubro o nosso amigo apprehendesse-se?

Sentimos muito estar autorisado a publicar a defeza, que n'esta parte é de um convencimento extraordinario, chegando a analyse á apreciação das proprias intencões do denunciado, confirmadas por documentos e factos que com certeza não se desdobravam calculadamente.

Podia o inspector n'esse dia ter a ideia de que se achava em frente d'uma fraude? Elle demonstra á sociedade que não.

Com effeito não recebera uma denuncia formal de que o sal estivesse sendo desembarcado sem despacho, sem em vista de certas circumstancias, um chamado de attenção para o caso.

Procedendo a investigações immediatas elle telefonou-se por um lado de frente com um navio vazio, e outro com duas notas do despacho, quando só devia existir uma, e sendo que o navio existia em 3 horas da outras.

Ora, a 11 de outubro, quando se dizera vazio, mas pelas leis da alfandega nenhum embarcacho pôde atrahir a outra sob sua fiscalização sem licença de um navio vazio, e o art. 316 e o art. 317 e o art. 318 e o art. 319 e o art. 320 e o art. 321 e o art. 322 e o art. 323 e o art. 324 e o art. 325 e o art. 326 e o art. 327 e o art. 328 e o art. 329 e o art. 330 e o art. 331 e o art. 332 e o art. 333 e o art. 334 e o art. 335 e o art. 336 e o art. 337 e o art. 338 e o art. 339 e o art. 340 e o art. 341 e o art. 342 e o art. 343 e o art. 344 e o art. 345 e o art. 346 e o art. 347 e o art. 348 e o art. 349 e o art. 350 e o art. 351 e o art. 352 e o art. 353 e o art. 354 e o art. 355 e o art. 356 e o art. 357 e o art. 358 e o art. 359 e o art. 360 e o art. 361 e o art. 362 e o art. 363 e o art. 364 e o art. 365 e o art. 366 e o art. 367 e o art. 368 e o art. 369 e o art. 370 e o art. 371 e o art. 372 e o art. 373 e o art. 374 e o art. 375 e o art. 376 e o art. 377 e o art. 378 e o art. 379 e o art. 380 e o art. 381 e o art. 382 e o art. 383 e o art. 384 e o art. 385 e o art. 386 e o art. 387 e o art. 388 e o art. 389 e o art. 390 e o art. 391 e o art. 392 e o art. 393 e o art. 394 e o art. 395 e o art. 396 e o art. 397 e o art. 398 e o art. 399 e o art. 400 e o art. 401 e o art. 402 e o art. 403 e o art. 404 e o art. 405 e o art. 406 e o art. 407 e o art. 408 e o art. 409 e o art. 410 e o art. 411 e o art. 412 e o art. 413 e o art. 414 e o art. 415 e o art. 416 e o art. 417 e o art. 418 e o art. 419 e o art. 420 e o art. 421 e o art. 422 e o art. 423 e o art. 424 e o art. 425 e o art. 426 e o art. 427 e o art. 428 e o art. 429 e o art. 430 e o art. 431 e o art. 432 e o art. 433 e o art. 434 e o art. 435 e o art. 436 e o art. 437 e o art. 438 e o art. 439 e o art. 440 e o art. 441 e o art. 442 e o art. 443 e o art. 444 e o art. 445 e o art. 446 e o art. 447 e o art. 448 e o art. 449 e o art. 450 e o art. 451 e o art. 452 e o art. 453 e o art. 454 e o art. 455 e o art. 456 e o art. 457 e o art. 458 e o art. 459 e o art. 460 e o art. 461 e o art. 462 e o art. 463 e o art. 464 e o art. 465 e o art. 466 e o art. 467 e o art. 468 e o art. 469 e o art. 470 e o art. 471 e o art. 472 e o art. 473 e o art. 474 e o art. 475 e o art. 476 e o art. 477 e o art. 478 e o art. 479 e o art. 480 e o art. 481 e o art. 482 e o art. 483 e o art. 484 e o art. 485 e o art. 486 e o art. 487 e o art. 488 e o art. 489 e o art. 490 e o art. 491 e o art. 492 e o art. 493 e o art. 494 e o art. 495 e o art. 496 e o art. 497 e o art. 498 e o art. 499 e o art. 500 e o art. 501 e o art. 502 e o art. 503 e o art. 504 e o art. 505 e o art. 506 e o art. 507 e o art. 508 e o art. 509 e o art. 510 e o art. 511 e o art. 512 e o art. 513 e o art. 514 e o art. 515 e o art. 516 e o art. 517 e o art. 518 e o art. 519 e o art. 520 e o art. 521 e o art. 522 e o art. 523 e o art. 524 e o art. 525 e o art. 526 e o art. 527 e o art. 528 e o art. 529 e o art. 530 e o art. 531 e o art. 532 e o art. 533 e o art. 534 e o art. 535 e o art. 536 e o art. 537 e o art. 538 e o art. 539 e o art. 540 e o art. 541 e o art. 542 e o art. 543 e o art. 544 e o art. 545 e o art. 546 e o art. 547 e o art. 548 e o art. 549 e o art. 550 e o art. 551 e o art. 552 e o art. 553 e o art. 554 e o art. 555 e o art. 556 e o art. 557 e o art. 558 e o art. 559 e o art. 560 e o art. 561 e o art. 562 e o art. 563 e o art. 564 e o art. 565 e o art. 566 e o art. 567 e o art. 568 e o art. 569 e o art. 570 e o art. 571 e o art. 572 e o art. 573 e o art. 574 e o art. 575 e o art. 576 e o art. 577 e o art. 578 e o art. 579 e o art. 580 e o art. 581 e o art. 582 e o art. 583 e o art. 584 e o art. 585 e o art. 586 e o art. 587 e o art. 588 e o art. 589 e o art. 590 e o art. 591 e o art. 592 e o art. 593 e o art. 594 e o art. 595 e o art. 596 e o art. 597 e o art. 598 e o art. 599 e o art. 600 e o art. 601 e o art. 602 e o art. 603 e o art. 604 e o art. 605 e o art. 606 e o art. 607 e o art. 608 e o art. 609 e o art. 610 e o art. 611 e o art. 612 e o art. 613 e o art. 614 e o art. 615 e o art. 616 e o art. 617 e o art. 618 e o art. 619 e o art. 620 e o art. 621 e o art. 622 e o art. 623 e o art. 624 e o art. 625 e o art. 626 e o art. 627 e o art. 628 e o art. 629 e o art. 630 e o art. 631 e o art. 632 e o art. 633 e o art. 634 e o art. 635 e o art. 636 e o art. 637 e o art. 638 e o art. 639 e o art. 640 e o art. 641 e o art. 642 e o art. 643 e o art. 644 e o art. 645 e o art. 646 e o art. 647 e o art. 648 e o art. 649 e o art. 650 e o art. 651 e o art. 652 e o art. 653 e o art. 654 e o art. 655 e o art. 656 e o art. 657 e o art. 658 e o art. 659 e o art. 660 e o art. 661 e o art. 662 e o art. 663 e o art. 664 e o art. 665 e o art. 666 e o art. 667 e o art. 668 e o art. 669 e o art. 670 e o art. 671 e o art. 672 e o art. 673 e o art. 674 e o art. 675 e o art. 676 e o art. 677 e o art. 678 e o art. 679 e o art. 680 e o art. 681 e o art. 682 e o art. 683 e o art. 684 e o art. 685 e o art. 686 e o art. 687 e o art. 688 e o art. 689 e o art. 690 e o art. 691 e o art. 692 e o art. 693 e o art. 694 e o art. 695 e o art. 696 e o art. 697 e o art. 698 e o art. 699 e o art. 700 e o art. 701 e o art. 702 e o art. 703 e o art. 704 e o art. 705 e o art. 706 e o art. 707 e o art. 708 e o art. 709 e o art. 710 e o art. 711 e o art. 712 e o art. 713 e o art. 714 e o art. 715 e o art. 716 e o art. 717 e o art. 718 e o art. 719 e o art. 720 e o art. 721 e o art. 722 e o art. 723 e o art. 724 e o art. 725 e o art. 726 e o art. 727 e o art. 728 e o art. 729 e o art. 730 e o art. 731 e o art. 732 e o art. 733 e o art. 734 e o art. 735 e o art. 736 e o art. 737 e o art. 738 e o art. 739 e o art. 740 e o art. 741 e o art. 742 e o art. 743 e o art. 744 e o art. 745 e o art. 746 e o art. 747 e o art. 748 e o art. 749 e o art. 750 e o art. 751 e o art. 752 e o art. 753 e o art. 754 e o art. 755 e o art. 756 e o art. 757 e o art. 758 e o art. 759 e o art. 760 e o art. 761 e o art. 762 e o art. 763 e o art. 764 e o art. 765 e o art. 766 e o art. 767 e o art. 768 e o art. 769 e o art. 770 e o art. 771 e o art. 772 e o art. 773 e o art. 774 e o art. 775 e o art. 776 e o art. 777 e o art. 778 e o art. 779 e o art. 780 e o art. 781 e o art. 782 e o art. 783 e o art. 784 e o art. 785 e o art. 786 e o art. 787 e o art. 788 e o art. 789 e o art. 790 e o art. 791 e o art. 792 e o art. 793 e o art. 794 e o art. 795 e o art. 796 e o art. 797 e o art. 798 e o art. 799 e o art. 800 e o art. 801 e o art. 802 e o art. 803 e o art. 804 e o art. 805 e o art. 806 e o art. 807 e o art. 808 e o art. 809 e o art. 810 e o art. 811 e o art. 812 e o art. 813 e o art. 814 e o art. 815 e o art. 816 e o art. 817 e o art. 818 e o art. 819 e o art. 820 e o art. 821 e o art. 822 e o art. 823 e o art. 824 e o art. 825 e o art. 826 e o art. 827 e o art. 828 e o art. 829 e o art. 830 e o art. 831 e o art. 832 e o art. 833 e o art. 834 e o art. 835 e o art. 836 e o art. 837 e o art. 838 e o art. 839 e o art. 840 e o art. 841 e o art. 842 e o art. 843 e o art. 844 e o art. 845 e o art. 846 e o art. 847 e o art. 848 e o art. 849 e o

E talvez por conhecer isto, não fez mais do que a apreciação d'esse art. 630, cuja execução e sua execução, porque tendentes paragrafos diferentes, tratando de materia diversa, e o ultimo com muitos numeros, nemham d'estes como d'aquelle foi citado.

Chamamos para o assumpto a attenção de todos os empregados de zona d'este leito, cuja opinião desejavamos saber acerca de uma deliberação por motivo de infração do art. 207 da Consolidação sem especificar o paragrafo em que elle se comprehendia, quando o primeiro e segundo tratam da competência dos inspectores das Alfandegas e o ultimo define em nove differentes numeros o que é, como e quando se deve dar a apprehensão em flagrante.

A defeza, porém, releva que, denunciado o nosso amigo por motivo d'esse artigo, não o foi entretanto o negociante por ter pago o imposto!

É denunciado o inspector, não o foi guarda-mór, o segundo dos principaes culpados!

Bem se vê que soffre de extrahis a justiça do organo da justiça na Bahia!

Um bello trecho contem esta parte da defeza, no qual reconhecemos toda a grandeza d'aquelle nobre alma, que com tanto lustre occupa a cadeira de inspector da alfandega da Bahia!

« Posso ser arguido de benigno... digo, accito toda a responsabilidade do procedimento nas circumstancias em que me achi, perante um delinquente a quem uma palavra polia matar, e a minha consciencia conser-vava-se calma, limpida, serena; não abusei da autoridade que a lei me confere para com braço pesado dirimir entre culpados, castigando severamente uns e elevando outros à altura deliberosos! — mais, que isso para respigar delictos onde não existiam e esforcarme pela incoactação de culpados!»

(O guarda-mór falleceu na madrugada de 30 de janeiro do corrente anno.)

Termina por este modo a segunda parte da defeza:

« Nem infração arbitraria, violencia, ou mesmo simples do art. 630, nem infracção de a dos numeros 436 e 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Restas de Zona.»

A defeza pecca, portanto, pelo base; não tem a minima razão de ser.

A terceira parte discute a questão do direito e em abono da verdade precisamos dizer que não havia necessidade de mais que ella para reconhecer a causa nenhuma esse attentado se chama a denuncia do inspector da Alfandega da Bahia, indifferente como pega de accusação; exorbitante como exercicio de attribuição.

Reza o art. 207 do Código Penal, baixado com o decreto n. 847 de 14 de outubro de 1890:

« Commetterá crime de prevaricação o empregado publico que, por...

... Tal o artigo em que capitulado a falta do nosso amigo e como se vê de propria disposiçao transcripta, exige o código para que haja crime que o julgamento ou procedimento contra a lei expressa seja determinado por um dos motivos affeição, odio, contempção ou a promoção de interesse proprio do delinquente.

Qual d'esses motivos inspirou o procedimento do digno catharinense? A defeza impressa, que temos a honra de apresentar, a defeza fere o descontentando: —

... É imprimevel que a assignação tornou a accusação imprecisa, vaga, e portanto imprecisa e nulla.

Esse crime, de prevaricação, por sua natureza e effeitos, depende de um d'esses motivos como condição essencial de sua existencia.

Não ha prevaricação sem uma causa efficiente, definida em lei (citado art. 207).

Para a quasi totalidade d'esses crimes do dever, que se chamam entre nós, empregados publicos, a sua honra e bom conceito são o seu patrimonio, a sua nobreza e a sua gloria.

Seria, pois, cruel, permitir que mesmo o accusador publico pedisse increpar um funcionario publico de prevaricação sem provar, ou ao menos firmar presumpções muito vehementes de que elle assim procedeu para favorecer ou fazer mal a alguém ou para tirar d'isso lucro indevido como exige a lei.

A defeza detem-se em seguida a apreciar cada um d'esses elementos, integrantes do crime de prevaricação, com relação ao facto arguido.

Teria sido por odio?

porque, segundo ella, o consignatario do navio foi favorecido com a permissão de pagar os impostos do governo já desembarcado, evitando-se assim sua culpabilidade em contrabando.

Seria por affeição ou contempção, como malignamente parece resumir ainda da denuncia?

Mas esta idea não prevalece em face da verdade dos factos, do caracter e precedente do denunciado, como da notoria severidade com que tem punido outros sempre que a lei e as circumstancias o permittem.

Demais seria por affeição e contempção que, logo em seguida ao chamado de attenção, elle mandou verificar as condições da descarga da Amarela, esforcando-se pela obtenção do documento, que fizesse fe?

Seria por affeição e contempção que, nesse mesmo dia e hora, ordenando aquella e outras diligencias, elle mandava que se iniciasse contra o mesmo consignatario rigoroso inquérito por facto mais ou menos idêntico, relativo à renegação de direitos de mercaderia importada por outro navio?

Isso é logico, irresponsavel e deixa ver claramente que o interesse do digno funcionario da fazenda, investigando minuciosamente um dos factos e ordenando o processo em relação a outro, é repugnante com qualquer deferencia ou attenção que possesse merecer-lhe o predito consignatario.

O cumprimento do dever, — eis tu do.

Dos motivos previstos no art. 207 não por consequente do do interesse pessoal.

« Isso, diz a defeza, é muito grave. O denunciado tem o direito de arguer a frente à maior altura de sua dignidade de funcionario honesto e interrogar — onde a prova d'essa intenção criminosa? »

Não está certamente nos documentos que instruem a denuncia. Resultará ella dos depoimentos das testemunhas?

« Si não for provado esse elemento do crime, a denuncia reduz-se simplesmente a uma calumnia. Ninguém tem o direito da calumnia.

Pois não cogita ao menos o denunciante no absurdo enorme que iria na accção da idea de corrupção, de suborno do inspector da Alfandega, e representante do Ministro da Fazenda, a saber: a salvação da prohibiçao nunca denominada em longos annos de serviço e com um presente de que pode dar testemunha o proprio organo da justiça em vista de tantos processos submettidos ao seu estudo? »

« É pois evidente que a denuncia é omitta no que é juridicamente essencial, substancial ao delicto de prevaricação, e mais que nem um dos elementos que constituem, que com o crime esta violação de lei, pode ser reconhecido na especie que se discute.

Em seguida passa a defeza a provar que praticamente é ainda manifestada deficiência da mesma denuncia, porque as testemunhas só podem ser inquiridas sobre os factos e circumstancias precisadas n'ella e não é licito ao juiz da culpa inventar ou ao menos conjecturar motivos do crime, que lhe são essenciaes, que emanam da sua natureza, e que só o denunciante podia e devia indicar, conforme a sua convicção de entre aquelles que a lei prescreve; o juiz não pôde supprir essa omitta, mesmo porque seria então antes accusador que juiz.

Declara ser possível proceder e julgar contra lei expressa, sem commetter o crime do art. 207 do Código Criminal, quando um dos motivos n'ella declarados não impelle o agente e não dá ao facto origem e natureza como tal.

Nestas condições era dever imprescindivel do denunciante, desde que pedio a penalidade desse artigo de lei, firmar a sua convicção, precizando ao menos presumpções graves de facto a conclusão com que se rematava essa parte da discussão.

« E não foi só injuridica a denuncia, foi ainda exorbitante. Sentimos realmente não podermos transcrever as considerações que essa proposição despertou à defeza, nem por isso, porém deixaremos de fazer a sua natureza, e que só o denunciante podia e devia indicar, conforme a sua convicção de entre aquelles que a lei prescreve; o juiz não pôde supprir essa omitta, mesmo porque seria então antes accusador que juiz.

« Entre outros, diz a mesma defeza, os Avisos de 34 de outubro de 1894 e de 9 de setembro de 1893, os ultimos que cita e junta por copia, por serem posteriores à promulgação do Código Criminal e do Decreto n. 848 de 14 de outubro de 1890, o mesmo que deu attribuições aos procuradores da republica, consignaram o principio que infelizmente não po-

demos reproduzir, e declaram positivamente e com sombra de duvida que só em virtude de resolução do ministerio da fazenda, e à vista de parecer do procurador do Thesouro, nos termos do art. 207 do Decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850, poderão ser sujeitos aos tribunales judicarios para se lhes fazer efectiva a responsabilidade, os empregados de fazenda, que hajam praticado os crimes capitulados nos artigos 207 to mesmo qua sanction pede a denuncia a 238 do Código Criminal.»

« Como vem, pois, o Dr. procurador da republica, desconhecendo a o esquecendo esses preceitos, normas e decisões do Governo, intentar uma denuncia por prevaricação arrastando tribunales judicarios de um outro poder, sem que este se pronunciasse reconhecendo a perpetração d'esse crime? »

« Quando assim não fosse, quando o posses o procurador da Republica intentar procedimento criminal, no caso vertente, depois da demonstração que acaba de fazer a defeza, o que resta d'essa denuncia? »

O fracionamento do despacho do sal da Amarela foi uma irregularidade, grave, sim, mas que ao inspector cabia punir e evitar d'ora em diante, como prontamente o fez, sem pactuar com o que a commetteram, ainda mais porque nenhum prejuizo teve com isso a fazenda.

A suposta inobservancia do art. 630, que incutia a denuncia, está tambem expulsa na segunda parte da defeza, a que se reporta.

Seria absurdo ordenar a apprehensão de genero que já não existia a bordo, restando somente fazer cobrar os direitos.

« Si o delicto denunciado é uma phantasia por não ter apio no citado art. 207, si a denuncia é exorbitante, uma verdadeira violação de competência, como fica evidenciado, restam dizer, termina a defeza, que condo a seriedade e interesse do digno juiz da culpa, que elle será julgado improprio, como é de justiça.»

« Enviamos d'aqui os nossos parabens ao nosso distincto patriota pela confecção do documento que, a par de sua inculpabilidade, confirma do modo mais esplendido o conceito em que sempre foi tido.

« Guardemos como elle a palavra do governo, como elle guardemos a decisão do juiz competente. Como catharinenses estamos satisfeitos.

« Os jornaes officiosos inglezes dizem que esperam que Joven Khedivé fará o possível para acalmar a effervescencia que reina na população egypcia contra os inglezes.

« Acha-se enfermo lord Rosebery, presidente do conselho de ministros.

« Le Journal des Debats, em artigo de fundo, protesta contra a imprensa ingleza, accusando-a de querer crear agitação no Egypto, para tentar a justificacão do dominio ingles naquella paiz.

« Correu em Paris o boato de massacre de parte da missão Montele, no Sudão francez.

« O jornal Le Temps desmentiu-o.

« Diz-se que o imperador Guilherme tentou convidar a França para as festas do mar Báltico.

« O Reichstag remetteu a uma comissão composta de 98 membros, o exame do projecto de impostos sobre os fumos.

« O Novosti jornal russo, diz que todas as apotencias devem unir-se para exigir a evacuação do Egypto, pelos inglezes.

« Era esperado em Roma o sr. Giolitti.

« Telegrapham de Massanah que o chefe de uma alliação de italianos, batem o chefe Tigrini, já imigrado do Italia.

« O duque de Aosta partiu para Arco, onde vai assistir ás exequias do Archduque Alberto.

Na barquinha de um baio

— Não foi esse o motivo!

— Então não comprehendo. Porquê me mandastes para o camarote 47?

— Mandei-te para o 47 porque elle é um dos melhores do theatro.

— E como sabias que estava desoccupado?

— Quando t'o indiquei ignorava essa circumstancia.

— Então não teve outro motivo a indicação?

— Motivo, propriamente, não havia. Desconhava, porém, que...

— Que... que d'ali estavas a cavalleiro dominando o interior do edificio.

— Aceite o teu conselho e não me arrependi.

— Bem te disse.

— Abreacção Condor! Deus te dê muitos annos de vida e uma moça bonita.

— Obrigado!

— O camarote 47 do theatro Alvaro de Carvalho marca para mim...

— O que?

— O marco inicial do verdadeiro... do verdadeiro amor. Deves comprehender que eu agora dei no vinte.

— Quasi que acertastes. Propriamente, não era isso que queria dizer.

— Deixa-te de subterfugios, Marion. O Condor vê longe as coisas comoas coisas são.

— Talvez veja coisas ao longe, mas não saberá nunca o que se passa no...

— No teu coração não ha segredos para mim; conheço o por todos os lados.

— Puro engano. O que se passa no meu intimo a ninguém é dado imaginar.

mettose um attentado, grosseiro na minha opinião, para que Helena, casasse ou se quer poler. Será uma vergonha o succeder a apresentar este facto como prova do amor do homem.

— Ao contrario. Será, para quem dicitate como tu, um facto de logica, indiscutivel. Para provar o grau de amor de Paris basta ouvir-se o que dissestes: — Paris arriscou-se, commettendo um attentado grosseiro, para possuir a minha amada.

— Attentou contra os preceitos da moral e offendeu os mandamentos da lei de Deus. Paris era um bruto e um apostata!

— Marion, Paris representa a natureza em luta com o dever; este foi mais fraco a natureza venceu, como vence quasi sempre; Paris não é culpado, porque...

— Givi até agora a discussão sem nada dizer, athenou Max; a minha opinião deve ser ouvida.

— Falla, Max!

— Paris era um homem honesto até o momento em que viu Helena. D'ali em diante ou fosse attentando contra a moral ou offendendo os mandamentos divinos tornou-se, como diz Marion, um bruto perfeito. Nada justifica o seu procedimento.

Só o ignorante pode amar uma mulher indigna de si. Helena não estava n'este caso, mas não estava tambem de pertencer a Paris, que raptando ficou incurso nos arts. 268 e 270 e seu § 2º do nosso codigo penal actual.

— Bravo Max, o teu realismo está na altura de um principio.

— É clara por demais a disposição desses artigos que infalivelmente contribuiriam para que fosse reservado a Paris um compartimento da nossa cadeia, si elle existisse aqui actualmente.

— Muito bem!

— Helena estava comprehendida do art. 279 do dito cod. e n'essa qualidade atirava o Paris no § 3º do mesmo. Ora, claro está que Paris não era um homem que amava, si, para fazer-o, voluntariamente incluía-se em disposições penaes do cod.

— Max, estás fóra do teu programma.

— Muito embora! Mas não devo por isso dar razão a Condor que quer tomar o partido de um réu de policia como era Paris.

— Helena e Paris confundem-se: eram dignos um do outro...

— Esta questão tão antiga mudou o curso de nossa conversa. Tratavamos do baile. Tinha a palavra o Marion.

— E' verdade, eu estava com a palavra mas cessemos por hoje a discussão. Como devem saber existe na rua do Padre Miguelinho, em Florianopolis, uma arvore em frente aos fundos do alhergue do arribá. Fui convidado para assistir a uma festa: — a arvore vai ser derrubada. Convida os collegas para assistirmos de perto ao pagode. Vamos dormir que são 9 horas. Amanah pediremos ao fiscal do 1º districto que nos avise o dia da queda da arvore.

Essa festa merece preloção especial. Max fal-a-ha por ordem de MARION.

SOLICITADAS OPINIÕES MEDICAS

especialmente em casos de coqueluche.—Dr. Antonio Cardoso e Silva (Bahia).

« Tenho o empregado com brilhantes resultados nas diferentes formas da bronchite e em alguns períodos da tuberculose pulmonar.—Dr. Lopes Pessoa (Recife).

« Acusello-ho sempre aos que soffrem de bronchite, principalmente asthmatica.—Dr. Geminiano José da Costa (Para).

« Tenho o empregado nos doentes de bronchites e affecções pulmonares com grande proveito, tanto mais por ser um expectorante suave e efficaç.—Dr. Antonio da Cruz Cardoso (Parahyba).

« É um medicamento de saber agradável, bem tolerado pelas crianças, em cujas molestias é de grande efficaç.—Dr. José Joaquim Pereira de Souza (S. Paulo).

EDITAIS

Directoria da Instrução Publica

EXAMES

Pelo presente edital são intimados a comparecerem, no dia 26 do corrente mez, n'esta directoria geral, todos os professores primarios effectivos e vitalícios do Estado que, pelos exames que prestaram, são de entrançadas inferiores ás das escolas que actualmente regem, além de serem examinados nas materias que accrescem para as cadeiras em que se acham, de conformidade com os artigos 51 e 52 do regulamento de 21 de fevereiro de 1881.

Os professores effectivos que ainda não prestaram exame algum, devem no mesmo dia prestar exames das materias que constituem o curso de ensino nas suas escolas.

Directoria Geral da Instrução Publica, 6 de março de 1895.—Roberto Grant, director geral.

Arrematação

O fiscal do 1º districto desta capital, faz publico pelo presente que acham-se recolhidas ao carral do conselho 2 cabras de pelto pintado que foram apprehendidas na chacara do cidadão João Hippolito e não tendo o dono vindo pagar a multa e mais despezas feitas com os ditos animais, serão arrematados em hasta publica, na porta desta superintendencia, no dia 7 do corrente ás 11 horas da manhã.

Florianopolis, 5 de março de 1895.—José Antonio de Oliveira, fiscal do 1º districto.

Superintendencia

De ordem do cidadão tenente-coronel Henrique Monteiro de Albuca, Superintendente Municipal, se faz publico pelo presente que são convocados a virem a esta Superintendencia todos os collectados que tenham de pagar imposto à esta municipalidade, a fazer as mesmas até o dia 31 do corrente mez e desta data em diante ficarão onerados com as respectivas multas.

« Para que não se allegue ignorancia se faz publico o presente. Florianopolis, 5 de março de 1895.—O secretario, Claudio Campos.

Junta Commercial

Por esta secretaria se faz publico, de ordem do cidadão presidente interior desta junta, que em sessão de 3 de fevereiro de 1895, a mesma junta resolveu dar execução ao decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, que cria o registro de firmas ou razoes commerciaes, accionistas assim esta secretaria, habilitada a fazer os referidos registros.

Outrosim, provido-se os interesses dos que, a partir d'agora data, se formalizarem de art. 48 do codigo commercial, não sendo grandes chibidos quem que esteja habilitado a fazer a quem que potestarem se livres! (art. 44 do citado decreto).

Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, 4 de março de 1895.—O secretario, J. T. Martins.

Officio das Partes de Santa Catharina

De ordem do engenheiro chefe d'esta repartição são accidos em seu escriptorio, à rua Altino Corrêa, propoem em carta fechada por decarço do material da Draga que está a chegar; no mesmo escriptorio são fornecidas informações todos os dias até ás 10 horas no meio dia.—José Pajol, auxiliar tecnico.

Administração dos Correios

De ordem do exultado administrador, faz-se publico que achase, de novo, aberta a inscricao no prazo de 30 dias, a comecar d'esta data, para o concurso aos lugares de carteiros, praticantes e segundos officios desta administração.

Os candidatos aos lugares de carteiros e supplemte deverão ter mais do 21 e menos de 39 annos de idade, gozar boa saúde e estar vacinados; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil; arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão.

As provas para o concurso de 2º officios versarão sobre respostas, não só de legislação postal interna e da convenção postal universal, como também de provas practicas sobre a execução do serviço da secção em que o candidato tiver exercicio.

Primeira sessão da administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 4 de março de 1895.—O praticante, Alfredo Vieira da Silva.

O Doutor Felisberto Elycio Bezerra Montenegro, juiz de direito da comarca de Florianopolis, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital vierem, que no dia 15 de março do corrente anno, pelas 14 horas da manhã, serão vendidos em hasta publica dois quintaes do sobrado sito à praça 15 de Novembro, d'esta cidade, n. 22, no valor de 691\$000, cada quintão pertencente aos senhores Diamantino e Cosmia. Filhos do cidadão João Pereira Vidal, cuja venda é feita a requerimento do mesmo João Pereira Vidal, devendo ter lugar a 1ª praça no dia 11 de março, a 2ª praça no dia 12 e a ultima praça no referido dia 13 de março acima declarado, e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Florianopolis, 18 de Fevereiro de 1895. En comissão Thomé da Silva, escriptivo que escrevi.—Felisberto Elycio Bezerra Montenegro.

O Doutor Candido Valeriano da Silva Freire, presidente do Tribunal do Jury Federal.

Faz saber que designo o dia 11 do mez proximo vinhouro para instalar ás 14 horas da manhã a primeira sessão do Jury Federal e que, havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que nella tem de servir, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

Freguezia da Capital Anastasio Silveira de Souza Germano Galdner Alexandro Margarida Leon Eugenio Lapaegese Hermogens Eloy de Medeiros Antonio Venancio da Costa Joaquim Pedro Carreira Junior Bernardo Shon Francisco da Silva Ramos Baldoim Antonio da Silva Cardoso Marcos Antonio de Souza Aragão Venesio Bueno de Gouvêa Alfredo Juvenal da Silva João Candido Goulart Jacintho Feliciano da Conceição Alexandro Augusto Ignacio da Siveira Belisario Bertho da Silveira João Baptista Fernandes Juliano Martins Barbosa Martinho José Callado e Silva Zarinno Manoel da Silveira Joaquim Firmo de Oliveira Ceryllo Lopes do Haro Sebastião Catão Callado (Dr.) João Nicoláo de Moura Antonio Cardoso Cordeiro José Pedro de Mascarenhas Germano Moellmann Eduardo Moellmann Antonio da Silva Rocha Paranhos Jacintho Pinto da Luz José Segni Junior Thomaz Cardoso da Costa Junior João Floriano da Silva Emilio Blum Joaquim de Souza Lobo

Freguezia da SS. Trindade Pedro Vieira Cordeiro Antonio Francisco Vieira Francisco Custodio de Assis Antonio Tomé Espexim Freguezia de Santa Antonia Bertolino Valentin de Saibru Antonio Luiz de Siqueira Freguezia da Lagôa Antonio João Pino

Freguezia do Rio Vermelho

Alexandre Aroncio de Oliveira Geovany Rodrigues de Mello Manoel Thomé Fernandes Casseirno Nunes Pinhel Paulino de Souza Lisboa

A todos os quaes e a cada um de per si se convida para comparecerem na casa do Conselho Municipal, ondes se reunem o jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se fallarem.

E, para que chegue a noticia a todos mandou, não só passar o presente edital que será publicado pela imprensa, como fazer as necessarias notificações juradas e testemuhas.

Florianopolis, 18 de Fevereiro de 1895.—En Jacintho Ceillio da Silva Simas, escriptivo do Jury Federal que escrevi.—Candido V. da Silva Freire.

Superintendencia municipal

De ordem do cidadão superintendente municipal tenente-coronel Henrique Monteiro de Abreu, chama-se attenção dos proprietarios do predios e terrenos situados no perimetro da capital, para a disposição do art. 36 da lei n. 8, para que até 30 de abril de 1895, mandam fazer ou reparar os respectivos passios, culcarr calhas nos beirados de suas casas e a murar ou fechar os seus terrenos, tudo na forma das posturas em vigor, e os que o não fizerem ficarão obrigados ao pagamento das seguintes taxas: e 20 rs. por contometro corrente de calçada por fazer ou em mau estado 20 rs. por contometro corrente de beirado sem calha, e 2 rs. por contometro de corrente de terreno não amurado ou fechado na forma das posturas.

Secretaria da superintendencia municipal, 9 de fevereiro de 1895.—O secretario, Claudio Campos.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas

De ordem do engenheiro director da Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas, se faz publico que recebem-se propostas em carta fechada até dia 18 de Março do corrente anno ás 12 horas da tarde, para a reconstrução da 1ª secção da estrada de S. João Baptista do Alto Tijucas ao Salto, no municipio de Tijucas.

O orçamento especificado para essa obra, achase nesta Repartição, à disposição dos proponentes que de verão declarar em suas propostas que executarão as obras sem affastar-se do mesmo.

Não serão acceptas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa, passada pelo Thesouro como prova de que os proponentes nada devem à fazenda estadual.

Repartição das Terras, Colonisação e Obras Publicas.— Florianopolis, 18 de fevereiro de 1895.—O Escripitarario, Alberto de Bittencourt Cotrim.

GYMNASIO CATHARINENSE

MATRICULA De ordem do cidadão director geral da Instrução Publica, faço publico que se achta aberta n'esta repartição, a inscricao para a matricula nas aulas deste Estabelecimento, durante o corrente mez, devendo os candidatos solicitar a mesma inscricao por meio de requerimento; para aquellos que não são já alumnos do referido Gymnasio, serão exigidos os seguintes documentos:

(a) Certidão de idade ou documento equivalente; (b) Certificado de habilitação no curso primario; (c) Atestado de vaccina ou revaccinação; (d) Atestado medico de que não sofre moléstia infecto-contagiosa.

Secretaria da directoria geral da Instrução Publica, em 1 de Fevereiro de 1895.—O secretario, Alexandre F. de O. Margarida.

DECLARAÇÕES

A abaixo assignada declara que continúa como seu procurador o sr. commendador Antonio da Silva Rocha Paranhos a quem de longa data conferi plenos poderes para tratar de seus negocios.

Florianopolis, 1º de março de 1895.—Maria Francisca de Paula Braga.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado participa ao commercio e aos seus amigos em geral que, retirando-se temporariamente para o Rio Grande do Sul, onde vai acompanhar seu amigo João Coelho da Silva, que se acha enfermo, offerece-lhes alli sua fea prestimo, devendo como promotor de seu negocio, o cidadão Raphael Gouvêa de Noronha.

Florianopolis, 3 de março de 1895.— João Francisco da Silva Areias.

AO COMMERCIO

Huennoller & Huebner, participam ao commercio e a sua firma entrou em liquidação desde 1º de janeiro de 1895.

Aos que se julgarem seus credores podem apresentar suas contas até o dia 28 de fevereiro d'um de serem examinadas e attendidas se forem exactas.

Aos seus devedores rogam a fineza de saldarem suas contas. Gravata, 27 de janeiro de 1895. Huennoller & Huebner.

Portuguez, musica e piano

Maria Fonseca, com longa pratica em collegios no Recife e Capital Federal, lecciona nas materias acima, em casas particulares ou em sua residencia, á rua Jeronymo Coelho n. 32, em frente ao Congresso do Estado.

Ao commercio

João Baptista Fernandes, declara que comprou a Domingos Peluzo a sua casa de calçado á rua Tiradentes n. 37, livre e desembaraçado de qualquer annos.

Florianopolis, 25 de fevereiro de 1895.—João Baptista Fernandes.

Domingos Peluzo, declara que vendeu sua casa de calçado á rua Tiradentes n. 37, ao cidadão João Baptista Fernandes, livre e desembaraçado de qualquer transacção presente ou futura.

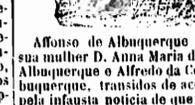
Florianopolis, 25 de fevereiro de 1895.—Domingos Peluzo.

Ao Commercio

Campos & Oliveira, estabelecidos á rua de João Pinto, n. 7 A, fazem publico que dissolveram, em 31 de dezembro proximo passado, a sociedade que girava sob aquella firma, retirando-se o socio Francisco Campos da Silva embolsado de seu capital e lucros e completamente desonerado com a praça, ficando a cargo do socio João Baptista da Costa e Oliveira, todo o activo e passivo da extinta firma.

Florianopolis, 16 de janeiro de 1895.—João A. da Costa e Oliveira e Francisco Campos da Silva.

ANNUNCIOS



Afonso de Albuquerque e Mello, sua mulher D. Anna Maria de Costa e Albuquerque e Alfredo da Costa e Albuquerque, transidos de acôrda dor pela infamta noticia de que fora barbaramente assassinado, em Pernambuco, no dia 5 de corrente mez, o seu presado sobrinho, afilhado, compadre e amigo, coronel Dr. José Maria de Albuquerque e Mello, convidam os seus parentes e pessoas de amizade para assistirem a uma missa que por alma d'aquelle finado, mandam rezar, sabado, 9 do corrente, pelas 8 1/2 horas da manhã, na Igreja Matriz d'esta capital, por enjo acto de caridade desde já se manifestam agradecidos.

Vende-se

Uma espessa chacara e casa com seis janelas de frente, á rua José Veiga, e fortéis terronos que vão até as vertentes do morro do Antão, contendo excellento agua e um sombreado pasto. Para vêr e tratar ao chalet, á mesma rua supra citada, com a proprietaria Visua Veiga.

AS PILULAS PURGATIVAS DE Rauliveira CURA SEM RESGUARDO E SEM DIETA SEMPRE QUE SE PRECISE DE UM BOM PURGATIVO

Preciza-se de uma

Preriada que saiba cozinhar e fazer todo o serviço, á rua Jeronymo Coelho, n. 13.

Sal

grosso e fino de Cardiff e alfafa superior. Vende-se na rua Almino Corrêa, n. 32. S. N. Soares

Telha de barro

Superior qualidade vende-se na ponta dos Coqueiros; para tratar com Bernisson. Florianopolis, 2 de março de 1895.—Bernisson J.

LATAO NOVO

Em folha de primeira qualidade para forrar embarcações de grande e pequena lotação n. 16, 18, 20.

Vende-se por commodo preço no armazem de Bernisson Junior. Florianopolis, 2 de março de 1895.—Bernisson J.

BERBIGÃO

Sem mau cheiro, proprio para macadamisar, embellesar ruas, jardins, estradas etc. Quem precisar dirija-se a Bernisson que encarrega-se de mandar qualquer quantidade por preço modico.

Florianopolis, 2 de março de 1895.—Bernisson J.

ALUGA-SE

o sobrado á praça 15 de Novembro n. 2. Trata-se com Ba'bosa Irmãos & C.

Quereis possuir uma

excellente machina de costura SINGER? Ide ao armazem de fazendas de Gustavo Pereira & Soares onde encontrareis tambem um completo sortimento de fazendas de todas as qualidades, chapéos, miudezas etc., etc.

A praça 15 de Novembro n. 2 (antigo n. 4)

Sal

R. de Trompowsky & C. Luiz C. de Campos Mello Compra e vende GENEROS NACIONALES E ESTRANGEIROS END: TELER. CAMPOSMELO Florianopolis — Santa Catharina — Brazil

chegou de Paris

Ricos Espelhos Quadros Toalhas para cadeiras e Sofá Cortinados VENDE-SE NO ARMAZEM JOÃO DOMINANTE DEMARIA

chegou de Paris

Ricos Espelhos Quadros Toalhas para cadeiras e Sofá Cortinados VENDE-SE NO ARMAZEM JOÃO DOMINANTE DEMARIA

José Ignacio Vidal e sua mulher, vendem uma morada de casa á rua Padre Roma, antiga de Iguaúe n. 27, tendo quintal, boa agua, necessitando concertos, tendo boas paredes lateras, quem pretender comprar poderá ver e tratar com os seus proprietarios.

Tambem vendem um terreno á rua general Bittencourt, fazendo frente a mesma rua.

OURO

LIBRAS ESTERLINAS e outras moedas de ouro nacionaes, estrangeiras e antigas, e ouro velho; compra-se e paga-se bem. Relojoaria e fabrica de joias de Paulo Husadel, rua Almino Corrêa, n. 14. Em frente a Alfandega.

À ESTRELLA DE OURO

Armazem de secos e molhos por atender e a varejo FLORENTINO JOSE VIEIRA & C. Participam aos seus freguezes e amigos que abrirem o seu estabecimento, com um variadissimo sortimento de vinhos, cervejas, conservas, doces, biscuitos, bolores, massas, queijos, carne secca e mais generos pertencentes a este ramo de commercio, todos de qualidade superior e preços sem rival.

RUA TIRADENTES N. 2 ESCOLA DA PRAÇA 15 DE NOVEMBRO FLORIANOPOLIS

Movei

Vende-se 2 excellentes pianos de cauda, do acerre, ditado fabricante Plaiar, 2 mobílias de sala, sendo uma de magno; lavatorios com pedra marmore, guarda vestido, commodas, bidet, toilette com espelho, camas para casal, ditas para solteiro e para crianças, mesa para jantar, dita classica, ditas menores com gavetas, lavatorios de ferro e de madeira, mesas para costureira, machinas, espelhos, escarradeiras, lampôes, vasos, tapete, quadros, e muitos outros moveis, que se vendem por preços commodos.

Para tratar no armazem da Republica, com Vasco da Gama.

Aluga-se os fundos da casa da rua de João Pinto n. 14, onde funciona o Restaurante da Marinha, proprio para casa de pasto ou outro qualquer negocio. Vende-se tambem os utensilios da mesma casa aquilquer pretendido, inclusive um rico fogão proprio para qualquer hotel.

Para tratar na mesma casa com Rodrigues e C. Florianopolis, 28 de fevereiro de 1895.

Capa de borracha

Superiores — vendem se no armazem de fazendas á praça 15 de Novembro n. 2. Gustavo Pereira & Soares.

Precisa-se

Comprar uma boa casa com quintal dentro da cidade. Dirigir-se á rua do commercio n. 4 (loja).

SAPATINHO ELEGANTE

Grande liquidação de todos os artigos existentes em deposito, por motivo de força maior. O proprietario deste estabelecimento, tendo de regressar ao Rio de Janeiro onde o chama negocio de maior interesse, resolve de hoje em diante vender por preço minimissimo reduzido todos os calçados e os artigos existentes em seu estabelecimento; chama por tanto a attenção dos srs. freguezes em para para esta boa occasião. Tratando-se de liquidação, garantindo o seu proprietario que não deixará o freguez sem comprar, desde que traga dinheiro.

Rua Almino Corrêa, ex-Commercio, n. 12.

COSINHEIRO

Para preparar jantares para laizes com-anitos, baptizados, festas de aniversarios natalicios, etc. Quem precisar dirija-se a rua de Jacintho da Silva

Alta novidade!

Imitam perfeitamente ao BULLHANTE Correntes

Annéis Abin

Pentes Para torcaes Artigos de phantasia NA CHARUTARIA DA Rua João Pinto n. (antigo 5 - A)

Vende-se um log economico, de feito em pe feito para informaçoes na rua Almino Corrêa

15.

Chegou para João Bont Demaria

Rabeças Capachos Domino Lotto Dados Damas Jojo Gloria. ARTIGOS DE ESCRIPITORIO Copiadores Cartas Livros e muitos generos Montadella Massas tomate, em latinhas Conservas, etc.

Florianopolis, 28 de fevereiro de 1895.

NO ARMAZEM DE JOÃO BONT DEMARIA

Capa de borracha

Superiores — vendem se no armazem de fazendas á praça 15 de Novembro n. 2. Gustavo Pereira & Soares.

Precisa-se

Comprar uma boa casa com quintal dentro da cidade. Dirigir-se á rua do commercio n. 4 (loja).

SAPATINHO ELEGANTE

Grande liquidação de todos os artigos existentes em deposito, por motivo de força maior. O proprietario deste estabelecimento, tendo de regressar ao Rio de Janeiro onde o chama negocio de maior interesse, resolve de hoje em diante vender por preço minimissimo reduzido todos os calçados e os artigos existentes em seu estabelecimento; chama por tanto a attenção dos srs. freguezes em para para esta boa occasião. Tratando-se de liquidação, garantindo o seu proprietario que não deixará o freguez sem comprar, desde que traga dinheiro.

Rua Almino Corrêa, ex-Commercio, n. 12.

COSINHEIRO

Para preparar jantares para laizes com-anitos, baptizados, festas de aniversarios natalicios, etc. Quem precisar dirija-se a rua de Jacintho da Silva

1 de Março de 1905

Atenção

A cerveja Kupper

Conhecida por cerveja Allemã Imperial é a de maior consumo no Rio da Prata, onde goza da mais invejável fama por seu escrupuloso preparo.

Vende-se, nesta capital, em casa de—Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Praça 15 de Novembro; Rodolpho Sohn e C., rua Altino Correa; Botequim do Club 12 de Agosto; Vasco da Gama d'Eça, rua da Republica; João Damasceno Barboza, rua de João Pinto; Rodrigues e C., rua de João Pinto.

FUNDARIA E CALDERARIA

COMMERCIO

Rua de João Pinto ns. 1 e 3

Nesta casa de CALDEIREIRO nesta capital por atacado e a varejo Neste bem montado estabelecimento encarregam-se de fazer toda e qualquer trabalho de cobre, chumbo, latão, ferro batido, estanho, zinco e folhas de Flandres.

Assim como tem sempre um grande e variado sortimento de balhús, tachos, alambiques, baldes, bacias e uma infinidade de artigos que seria enfadonho enumerar.

COMPRA-SE COBRE E LATÃO VELHO

Encarregam-se de fazer encanamentos de cobre, latão e zinco, para beirados de telhados, tudo com perfeição e brevidade, sendo os preços os menores possíveis.

Acceptam-se depósitos para capital e interior do Estado

na rua de João Pinto ns. 1 e 3,

Francisco Fiorenzano, irmão & C.

BANCO UNIAO DE S. PAULO

CAIXA FILIAL

4 Rua Trajano 4

As taxas de juros em vigor, nesta caixa, são as seguintes:

C/c. de movimento, com retiradas livres 5%.

Por dinheiro a premio, por letras a prazo, nunca menor de 12 mezes 7%.

Descontos, taxas convencionaes.

Realisa empréstimos por letras e em c/c garantida com caução de títulos e hypothecas garantidas.

Sacca sobre as seguintes praças:

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

SANTOS

CAMPINAS

SOROCABA

Expediente: Das 10 ás 3 horas.

PARANÁ

PERNAMBUCO

RIO-GRANDE

PELOTAS

PORTO-ALEGRE

O agente,
João Candido Boulart.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

NOVA YORK

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

NEW-YORK LIFE INSURANCE COMPANY

UNICA COMPANHIA AMERICANA PURAMENTE MUTUA
FUNCIONANDO NO BRAZIL.

FUNDADA EM 1845-47 ANOS DE PROSPERIDADE

CAPITAL: CERCA DE 500,000 CONTOS DE RÉIS

Renda annual: Cerca de oitenta mil contos

DEPOSITO NO THESOURO NACIONAL, 200 CONTOS
ESCRITORIO CENTRAL DO BRAZIL.

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. Kisman Bejamin, Gerente.

DR. Antonio Molinari Laurin, Gerente nos Estados do Paraná e S. Catharina.

A companhia Nova-York é a companhia mais antiga dos Estados Unidos funcionando no Brazil.

A companhia Nova-York é a companhia que mais garantias offerece, por ser PURAMENTE MUTUA, sendo cada socio segurado com direito de intervir na administração da companhia.

A companhia Nova-York offerece aos segurados lucros superiores a qualquer outra companhia.

A companhia Nova-York é a unica companhia no mundo que, durante os ultimos 45 annos, tem tido um saldo a seu favor entre juros recebidos e sinistros pagos.

A companhia Nova-York emite apolices incontestaveis.

A companhia Nova-York emite apolices que garantem immediatamente o segurado, e paga igualmente os sinistros no mesmo escriptorio.

A companhia Nova-York tem pago de TRES MIL CONTOS DE RÉIS ás viúvas e aos herdeiros de segurados no Brazil durante os nove annos de existência da companhia na paz.

A companhia Nova-York emite apolices que são validas e indispuntaveis depois de DOUS ANOS DE VIGOR.

A companhia Nova-York é a unica que fornece ao segurado na copia completa do contrato por elle assignado, podendo o dito segurado conferir e mesmo corrigir qualquer erro ou equivoco na emissão da rjsua apolice.

A companhia Nova-York, segundo se pode provar com os relatorios do Governo do Estado de Nova-York, é a COMPANHIA QUE TEM MENOS COMPROMISSOS A PAGAR EM RELACÃO A SEU CAPITAL. E POR CONSEQUENCIA A COMPANHIA MAIS SOLIDA, A QUE MAIORES VANTAGENS OFFERECER A SEUS SEGURADOS E A QUE ESTÁ A TESTA DAS PRINCIPAES COMPANHIAS DO MUNDO.

INFORMAÇÕES, PROSPECTOS E IMPRESSOS

GERENTE GERAL NOS ESTADOS DE SANTA CATHARINA E PARANÁ

Dr. Antonio Molinari Laurin

Recommenda-se aos bons pais de familia que façam seguros para deixar uma fortuna certa para seus filhos, quando fallecer ou mesmo para retirar em vida o seu seguro. Admittimos apolices tontinas, em moeda papel—sem oscillação de cambio e tambem admittimos apolices tontinas em moeda de ouro—americano.

A primeira companhia do mundo inteiro que offerece mais vantagens a seus segurados.

Recommenda-se aos srs. possuidores de apolices que olhem bem as vantagens, a propaganda que temos feito e a prova certa dos factos que apresentam s; com uma pequena quota annual faz um porvir dos filhos na ausencia doopai em caso de morte.

Hoje que damos apolices em moeda papel sem oscillação de cambio —todo o povo Brasileiro e estrangeiro deve a prover em deixar o porvir dos seus filhos e de suas estromosas esposas—ou aliás seus herdeiros mais portos,—ou pessoas de sua estimação.

O seguro na Nova-York Life Insurance Company está garantido pelo Governo Federal dos Estados Unidos da Nova America do Brazil e não affecia a divida alguma sendo, privilegiada a todos os annos da sua vida, a pessoa que se dedica e essa mesma fica sem ter direitos os herdeiros.

AVISO

Toda informação e prospecto com seu agente Geral dos Estados de Santa Catharina e Paraná que brevemente chegará a esta cidade e se hospedará no Grande Hotel Brazil.

Dr. Antonio Molinari Laurin

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGEN O MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorisados por decreto nacional e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1º classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsa, Caroba e Manacá (de purativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, darthros, eczema, houbas, empingens, lepra, escrophulas, rheumatismos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma e exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercúrio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamim.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de Imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações dificeis ou irregulares, combate a xaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a depoeniointer-tropical, pobreza de sangue e opições, reconstitue os hydroptico e heri-hericos, infiltrações do rosto e pés, combate efficazmente a crophulisa de, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de Aroeiro e Mutamba.—Produce os mais benéficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptysies, laryngite, bronchorrhéa, asthima irripiente e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de Jurubeba simples ferruginoso em vinho de Caju.—Efficaz nas inflammacões de fígado e bazo, hepaticas, splenitas agudas ou chronicas, devidas ás febres intermitentes e perniciosas.

Vinho de Cacau lactophosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, lymphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forcas e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

Pilulas anti-periodicas ou anti-febris.—Estas pilulas, compostas com os principios activos e extractivos da melhor Quina, Perseiro e Jaborandi, reune nestras principaes agentes therapeuticos para o tratamento radical das febres intermitentes, remittentes e perniciosas.—Licores de ananaz, laranja, laranja selecta, tanjerina, perego, caju e outras fructas.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições dificeis.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira

PHARMACIA POPULAR

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 5

Atenção!

A casa de fazendas e armazinhos de José Aziz
A' RUA ALTINO CORRÊA, N. 28

(Em frente a Alfandega)

Antiga casa do Coelho

Participa ao publico que vende em sua casa todos os generos por preços baratissimos, como sejam: casemiras finas, diagonaes pretos e de cores, casinotas, brim branco e de cores, castores para calças, merinos de cores para vestidos, chitas finas modernas, siltinas de cores muito finas, meias para homens, senhoras e crianças, colarinhos e punhos modernos para homens, perfumarias especies, lino corimento, de camisas de linho e algodão branco e de cores para homens, muito modernos, chales de lã para senhoras; e muitos outros artigos concernentes ao seu negocio de fazendas e armazinhos.

Tambem vende o mesmo estabelecimento por desejar retirar-se para Europa.

A ANTIGA CASA DO COELHO

APROVEITEM AS DOAS PROMOCIONES

ARROZ BOM

SACCO 120000
VENDE

Barboza, Irmãos & C.

ARROZ

Vende-se sacco a 120000,
15 kilos (arropa) a 34500,
em casa de Manoel Joaquim Madeira.

Largo d'Alfandega.

BREVEMENTE
Sailimaf sad Ohnramr

REMOBILIZADO — Volume de Realizacões

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COMO PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÚ E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações